Regulamento
VINCI CRÉDITO INFRA INSTITUCIONAL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.912.178/0001-47

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VINCI CRÉDITO INFRA INSTITUCIONAL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**", "**Lei nº 12.431**" e "**Resolução 175**"), terá como principais características:

Classe De Cotas	Classe única.
Prazo De Duração	O Prazo de Duração determinado de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização da classe única do FUNDO.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
Gestor	**Vinci Gestora de Recursos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009 ("**GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). A gestão do Fundo será feita pela equipe do GESTOR, conforme identificada no Anexo ao presente Regulamento ("**Equipe Chave**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se

limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão, taxa de performance (se houver);

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Regulamento;

XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXII – taxa máxima de custódia.

3.2 Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata a Instrução CVM **17**5, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

3.3 Com exceção dos encargos previstos no **inciso (vii),** quando relacionado à defesa dos interesses do FUNDO, desde que precedido de cotação de preço, que deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, bem como do encargo previsto no inciso **(xvi)** acima, os demais encargos do FUNDO não poderão, a cada ano, ultrapassar o limite global de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano do capital subscrito do FUNDO, salvo se deliberado em Assembleia de Cotistas.

3.4 As despesas de constituição do FUNDO estarão limitadas a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Além das despesas de constituição, o FUNDO, arcará com o encargo de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor efetivamente captado na primeira oferta, referente à Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários (TFCVM), nos termos da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, bem como com eventual TFCVM ou outras taxas impostas pela CVM em ofertas subsequentes.

3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO ("**Reserva de Encargos**"). O valor da Reserva de Encargos será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, conforme descritos acima, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados, observadas as demais disposições deste Regulamento.

3.6 Os procedimentos descritos no item 3.5 acima não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

3.7 Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO ou pelas classes para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, são de inteira responsabilidade da classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas excedam o limite do patrimônio líquido da classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela classe.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.7 O quórum para aprovação é de maioria das Cotas Emitidas, cabendo a cada cota 1 (um) voto, com exceção das seguintes matérias:

Matérias		Quórum
(i)	a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas
(ii)	a substituição do GESTOR ou do ADMINISTRADOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas
(iii)	a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas

4.1.8 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.9 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas na Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é o mesmo aplicável às Assembleias Gerais, conforme detalhado no item 4.1.7.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO INFRA INSTITUCIONAL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização. O Prazo de Duração se divide em: (i) Período de Investimento que será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da primeira integralização, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, a critério do GESTOR; e (ii) Período de Desinvestimento, contado a partir da data do término do Período de Investimento até a data de liquidação da classe.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	a classe tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário prioritariamente, ou no mercado secundário, (i) (a) preponderantemente de debêntures emitidas por sociedade por ações, inclusive, de capital fechado, com sede e administração no Brasil e constituídas sob a legislação brasileira, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 ("**Debêntures Incentivadas**") e observadas, ainda, as disposições da Instrução CVM 175; e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"), os quais deverão ser relativos à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura; e (ii) de outros ativos financeiros com boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança (Environment, Social & Governance - "ESG"). A versão integral do Formulário de Metodologia e de Reporte ESG ANBIMA do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR, no endereço:

	https://www.vincipartners.com/docfundos. Será vedada a aquisição de Ativos Incentivados relativos a projetos de infraestrutura sediados no exterior. Essa classe integra questões ESG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, disponível no site da associação na internet. a classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas através de ativos que atendam aos critérios supra elencados, bem como os critérios ESG, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou *sustainability-linked*, estando de acordo com os riscos específicos estabelecidos nesse Regulamento.
Público-Alvo	Investidor qualificado. Este Anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN e alterações posteriores ("**Resolução 4.994/22**") e pela Resolução CMN nº 5.272/25 e alterações posteriores ("**Resolução 5.272/25**"), conforme aplicável e na medida em que houver cotistas que sejam RPPS como detentores de cotas da Classe. Sem prejuízo, caberá aos respectivos investidores sujeitos à regulamentação acima observar os limites de alocação e concentração que lhes sejam aplicáveis, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas esteja sujeito.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Agência Classificadora De Risco	**Fitch Ratings Brasil Ltda.,** sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, n.º 21, sala 601, Saúde, CEP: 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada pela CVM para atuar como agência classificadora de risco de crédito das Cotas da classe ("**Agência Classificadora de Risco**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, observadas as demais disposições deste Anexo.
Capital Autorizado	Após a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, até o valor

	total agregado correspondente a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, observada a proposta específica do GESTOR.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas pelo Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo e observado o disposto a seguir: i Deverão ser observados o prazo e as condições estabelecidos nos documentos pertinentes das emissões de cotas da classe; ii farão jus ao direito de preferência ora descrito os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR para a respectiva emissão de cotas ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso; iii os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e iv as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.
Negociação	As cotas deverão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação em mercado de balcão organizado, por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
Transferência	Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.

	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da respectiva classe, apurados, ambos, na abertura do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	a classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Prejuízos	Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela classe serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas na classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da classe Garantidor de Crédito – FGC.
Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR, mediante autorização do GESTOR, com no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR quando da subscrição de suas respectivas Cotas. As chamadas para integralização por parte do ADMINISTRADOR ocorrerão a qualquer tempo. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, no compromisso de investimento e neste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta classe de cotas tenha participação.

CAPÍTULO 2 – DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DO CUSTODIANTE

2.1 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas respectivas funções, com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.1.1 Para os fins deste Anexo, Justa Causa significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais à classe e/ou aos Cotistas; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Anexo ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, ou caso o referido descumprimento (a) resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o GESTOR ou com o ADMINISTRADOR, e (b) tenha causado perdas ou prejuízos substanciais à classe e/ou aos Cotistas; (iv) em caso de não indicação de um novo membro para a Equipe Chave, conforme procedimento previsto neste Anexo; (v) pedido de autofalência por parte do GESTOR ou do ADMINISTRADOR; ou (vi) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo GESTOR ou do ADMINISTRADOR, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa ou arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

2.1.2 Previamente à convocação de uma Assembleia de Cotistas para destituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo os Cotistas, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso) deverá enviar ao ADMINISTRADOR (que encaminhará aos demais Cotistas) e ao GESTOR os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pelo GESTOR ou ADMINISTRADOR, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

2.1.3 Caso os esclarecimentos prestados nos termos do item 2.1.2 acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita ao ADMINISTRADOR, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso. O ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

2.1.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR poderão participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia de Cotistas. O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR não terão direito a voto na referida Assembleia de Cotistas .

2.2 Na hipótese de destituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração que lhe cabe, devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços da classe, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços da classe.

2.2.1 A destituição e/ou substituição do CUSTODIANTE dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.2.2 No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

2.2.3 No caso de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global a que fizer jus.

2.3 Renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE

2.3.1 Observado o disposto acima nesse capítulo, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto. A Assembleia de Cotistas de que trata este capítulo também poderá ser convocada por Cotistas que detenham, ao menos 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

(i) Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, ele continuará obrigado a prestar os serviços de administração da classe até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 90 (noventa) dias, contados da notificação de renúncia. O ADMINISTRADOR deverá receber a parcela da Taxa Global correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* e paga nos termos deste Anexo.

(ii) No caso de renúncia do GESTOR, este deverá pagar à classe uma multa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 20% (vinte por cento) da parcela da Taxa Global anual efetivamente paga ao GESTOR no exercício em que ocorrer a renúncia, o que for maior.

(iii) A multa prevista acima deverá ser paga integralmente pelo GESTOR à classe à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a sua substituição.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

3.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

3.2 O pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas da classe obrigará o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo.

3.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

3.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 4 – DOS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

4.1 Sem prejuízo das regras editadas pela CVM, para fins deste Anexo ou de qualquer outro documento relativo à classe, o termo “Conflito de Interesse” tem o seguinte significado: toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, à Equipe Chave da classe, aos sócios do GESTOR e aos prestadores de serviços contratados em nome da classe, bem como as respectivas partes relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

4.1.1 Os Cotistas, o GESTOR e/ou qualquer outra parte disposta na definição de Conflito de Interesse contida acima, que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, deverá notificar por escrito a referida situação ao ADMINISTRADOR, que informará, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento da referida notificação, essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia de Cotistas, inclusive, quando estiver ele próprio em Conflito de Interesse.

4.2 Mediante informação prestada ao ADMINISTRADOR sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(i) deverá o ADMINISTRADOR notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse;

(ii) deverá o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

4.3 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a classe poderá:

(i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (a) classes de fundos de investimento administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR e pelos integrantes do seu grupo econômico; ou (b) companhias investidas por classes de fundos de investimento administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR ou pelos integrantes do seu grupo econômico; e

(ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outras classes de fundos de investimento administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

4.4 É vedado à classe atuar em operações que tenham como contraparte o GESTOR ou empresas a ele ligadas, incluídas classes de investimento geridas pelo GESTOR.

CAPÍTULO 5 – DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

5.1 As cotas da classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

5.1.1 As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço www.btgpactual.com, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

5.1.2 O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da classe em circulação, apurados, ambos, na abertura do dia (cota de abertura). Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio da classe.

5.1.3 O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da classe assim permitirem.

5.2 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da classe.

5.2.1 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pela classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

5.2.2 Nos termos da regulamentação aplicável, nas emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão, sejam elas aprovadas pela Assembleia de Cotistas ou até o limite do Capital Autorizado, deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe (D+0). Não obstante, sempre que permitido, nos termos da regulamentação aplicável, o preço de integralização das Cotas de cada nova emissão poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, conforme determinado na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, após recomendação do GESTOR ou, ainda, conforme definido pelo GESTOR na orientação ao ADMINISTRADOR para emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado:

(i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

(ii) o valor de mercado das Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, observados os requisitos operacionais da B3 e o disposto no item (iii) abaixo; ou

(iii) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) e (ii) acima, outro critério a ser determinado pelo GESTOR, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

5.3 Integralização de Cotas e Chamadas de Capital

5.3.1 A integralização das Cotas da classe será realizada em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, que será responsável pelos lançamentos de chamada de capital no ambiente do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, conforme previsto nos compromissos de investimento assinados pelos subscritores da oferta, com a exclusiva finalidade de operacionalizar as chamadas de capital da classe, as quais foram colocadas pelos distribuidores contratados para tanto, sendo certo que tal habilitação não configura a atuação do Administrador como distribuidor das Cotas.

5.3.2 O preço de integralização das cotas subscritas por Cotista será equivalente ao valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Cotista à classe, calculada nos termos deste Anexo (“**Preço de Integralização**”).

5.3.3 As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR, mediante autorização do GESTOR, com no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR quando da subscrição de suas respectivas Cotas. As chamadas para integralização por parte do ADMINISTRADOR ocorrerão a qualquer tempo.

5.3.4 O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento ou no boletim de subscrição de Cotas ficará de pleno direito constituído em mora (“**Cotista Inadimplente**”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de

Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente incidirá atualização de acordo com a variação pro rata die do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido da classe. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data devida.

5.3.5 Verificada a mora do Cotista Inadimplente, e não sendo possível compensar o débito na forma prevista no item 5.3.8 abaixo, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia de Cotistas para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição de Cotas e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

5.3.6 O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da classe, o que ocorrer primeiro.

5.3.7 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da classe e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Anexo.

5.3.8 Caso a classe realize amortização de Cotas, ou seja, liquidado em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de Cotas ou à liquidação da classe devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados, primeiramente, para o pagamento de seus débitos perante a classe.

5.3.9 Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da classe, caso o Investidor descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o ADMINISTRADOR e o GESTOR ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas Subscritas observado o melhor interesse da classe, com base no Patrimônio Líquido da classe na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos à classe, incluindo os custos e despesas previstos neste Anexo. A aquisição das Cotas Subscritas do Investidor por terceiro que não seja Cotista da classe deverá (i) ser previamente aprovada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, e (ii) observar os demais requisitos para ingresso de novo Cotista à classe previstos neste Anexo.

5.3.10 Cada Cotista concorda que a classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios nos termos previstos neste Anexo) incorridos pela classe e/ou em nome da classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos itens acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a classe e seus Cotistas.

5.3.11 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

5.3.12 O GESTOR poderá instruir o ADMINISTRADOR a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo GESTOR, nos termos de cada Compromisso de Investimento referente à cada classe de Cotas e deste Anexo.

5.3.13 O GESTOR poderá instruir que sejam feitas Chamadas de Capital para integralização em proporções distintas entre os Cotistas inclusive, mas não se limitando, para fins de enquadramento do investimento pelos Cotistas aos limites aplicáveis nos termos da Resolução 4.994/22 e Resolução 5.272/25, hipótese em que o GESTOR observará os limites de exposição estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.3.14 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite estabelecida na Chamada de Capital para a integralização dos recursos ressalvado que na integralização da 1ª (primeira) Chamada de Capital, somente serão aceitas as transferências de recursos realizadas na data limite especificada para aquela Chamada.

5.4 A aplicação e o resgate de cotas da classe podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da classe.

5.4.1 É admitida a utilização de ativos financeiros no pagamento do resgate de cotas da classe por ocasião de sua liquidação e/ou término do Prazo de Duração, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade, observada a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

5.5 O valor mínimo de aplicação na classe será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO 6 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA CLASSE

6.1 As Cotas da classe serão ser classificadas por Agência Classificadora de Riscos. Para efeito deste item, “classificação de risco” pode ser súmula de rating público ou privado, opinião de crédito ou formatos equivalentes

CAPÍTULO 7 – DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

7.1 As amortizações, a Amortização Extraordinária, conforme termo abaixo definido, e o resgate das cotas da classe serão realizados de acordo com o disposto no presente Anexo, em especial neste Capítulo. Qualquer outra forma de pagamento das cotas da classe que não esteja prevista neste Capítulo deverá ser previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas.

7.1.1 A classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas, aprovação da Liquidação da classe e/ou ao final do Prazo de Duração, mediante o resgate das Cotas.

7.1.2 O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação da classe ou do término de seu Prazo de Duração. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

7.1.3 Durante o Período de Desinvestimento, a classe cessará a aquisição de Ativos Incentivados observado o disposto abaixo, passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a

receber em decorrência do pagamento dos Ativos Incentivados, ou de liquidação de outros ativos financeiros, sem necessidade de aprovação de tais amortizações pela Assembleia de Cotistas.

7.2 As amortizações de Cotas previstas acima serão realizadas mensalmente, no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento de pagamentos dos Ativos Incentivados ou da liquidação de outros ativos financeiros, conforme aplicável, desde que mantida a Reserva de Encargos.

7.3 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR poderá manter os recursos em ativos financeiros, durante o período até o próximo pagamento de amortização e para manutenção da Reserva de Encargos.

7.3.1 As amortizações que excedam aos resultados obtidos pela classe apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto no presente Anexo.

7.3.2 O disposto nesse capítulo constitui-se como uma faculdade do GESTOR para a realização de amortizações mensais no Período de Desinvestimento, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

7.4 Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

7.4.1 A Amortização Extraordinária deverá ser realizada até o montante necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido.

7.4.2 Qualquer amortização de cotas deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

7.5 OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM E SOMENTE PODERÃO SER RESGATADAS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA APROVADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

7.5.1 Os pagamentos referentes às cotas da classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe de acordo com o que for deliberado na Assembleia de Cotistas

CAPÍTULO 8 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

8.1 As deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas serão tomadas por maioria das Cotas emitidas, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvadas as seguintes matérias:

Matérias	Quórum

(i)	a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas
(ii)	a substituição do GESTOR ou do ADMINISTRADOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto ou a do CUSTODIANTE;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas
(iii)	a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas
(iv)	o aumento da Taxa Global, da Taxa Máxima ou da taxa máxima de custódia;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas
(v)	a cobrança de novas taxas do Cotista, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas
(vi)	a alteração da política de investimento da classe;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas
(vii)	a alteração das características das cotas da classe em circulação;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas
(viii)	a amortização de cotas da classe que não esteja prevista no presente Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas
(ix)	a prorrogação do Prazo de Duração ou do Período de Investimento, com exceção da prorrogação que já está prevista no preâmbulo do Anexo; e	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas
(x)	a substituição de membro da Equipe Chave.	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas

8.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas da classe, conforme aplicável.

8.2.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.2.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local na rede mundial de computadores onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia ou devem ser encaminhados s por correio eletrônico, juntamente com a convocação, todas as informações necessárias à tomada de decisão.

8.2.3 A presença dos Cotistas detentores da totalidade das cotas da classe, supre a falta de convocação.

8.3 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe, fazendo-o em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

8.3.1 A Assembleia de Cotistas a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.3.2 A unanimidade dos Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item 8.3.1. acima.

8.4 Além da assembleia prevista acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou os Cotistas que, individual ou conjuntamente, sejam detentores de mais de 5% (cinco) por cento poderão convocar a qualquer tempo Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da classe ou dos Cotistas.

8.4.1 A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

8.5 A Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas, desde que inscrito no registro de cotistas da classe na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.7 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas aquelas pessoas previstas na Resolução CVM 175.

8.8 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8.8.1 Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

8.9 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

8.10 As deliberações de competência da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

8.10.1 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR ao Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sendo admitida assinatura física ou eletrônica, observados os procedimentos e condições descritos na consulta formal.

8.10.2 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.10.3 Quando utilizado o procedimento previsto neste capítulo, o quórum de deliberação será o mesmo previsto no acima.

8.10.4 A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte do Cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

8.11 A Assembleia de Cotistas poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

8.11.1 Na hipótese neste capítulo, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

8.12 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO 9 – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1 O exercício social da classe terá duração de 12 (doze) meses e terminará no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

9.2 As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO 10 – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos neste Anexo, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

10.1.1 até que o investimento da classe nos Ativos Incentivados seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização das cotas da classe serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Anexo;

10.1.2 os recursos líquidos recebidos pela classe que tenham sido incorporados ao seu patrimônio serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável;

(ii) composição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(iii) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Anexo;

(iv) realização da Amortização das cotas da classe, respeitadas as disposições deste Anexo;

(v) integralização ou aquisição de Ativos Incentivados, nos termos do presente Anexo, quando aplicável, respeitando o Período de Investimento da classe; e

10.1.3 o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe e dos Cotistas.

CAPÍTULO 11 – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes à classe, está obrigado a:

(i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ da classe; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista; (5) rentabilidade da classe auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho da classe, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado ao Cotista;

(ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da classe relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

(iii) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da classe ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

(iv) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco da classe, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal informação, por meio de correio eletrônico aos Cotistas.

11.2 A remessa das informações de que trata o inciso (i)(a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso na classe, através de declaração firmada no termo de adesão ao Regulamento.

11.3 Caso os Cotistas não tenham comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

11.4 O GESTOR providenciará, anualmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas e demais ativos integrantes da carteira da classe, quando aplicável.

11.5 A composição da carteira da classe será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

11.5.1 Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no caput, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços da classe, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.6 As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso a classe possua posições ou operações em curso que possam vir a

ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

11.7 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

CAPÍTULO 12 – REMUNERAÇÃO

12.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R$ 3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais) podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA-IBGE, a critério do ADMINISTRADOR.
Será devido o montante fixo anual devido à Agência Classificadora de Riscos que observará os seguintes valores: (a) R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no 1º (primeiro) ano; (b) R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no 2º (segundo) ano; e (c) R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a partir do 3º (terceiro) ano de prestação de serviços, os quais serão anualmente corrigidos pelo IPCA/ IBGE.	
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 13 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

13.1 O GESTOR deve observar a sua Política e Manual de Crédito nas operações realizadas pela classe, bem como realizar due diligence em relação a cada Ativo Incentivado adquirido pela classe previamente à sua aquisição (**"Diligência**"), aprovando o respectivo Ativo Incentivado em seu comitê de investimento interno nos termos da Política e Manual de Crédito. A Diligência verificará, entre outros aspectos previstos neste Anexo, o atendimento, pelos Ativos Incentivados, das seguintes condições, na data de aquisição pela classe:

13.1.1 Exclusivamente na data de aquisição os Ativos Incentivados deverão apresentar Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a "A-" em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Moody's, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pela classe, conforme previamente apresentada ao GESTOR.

13.1.2 Exclusivamente na data de aquisição, o montante total de Ativos Incentivados adquirido de cada Emissor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Alvo da classe (conforme termo definido adiante) para emissões com Classificação de Risco de nível mínimo equivalente a "AA-" em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Moody's, e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Alvo para emissões com Classificação de Risco de nível inferior a "AA-".

13.1.3 As Debêntures Incentivadas deverão contar com garantia real, com exceção das Debêntures Incentivadas emitidas por companhias de capital aberto ou das Debêntures Incentivadas que apresentem Classificação de Risco "AA+" ou "AAA" em escala local atribuída pela Fitch Ratings ou pela Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Moody's, em vigor antes de sua subscrição ou aquisição pela classe.

13.1.4 Não poderão ser adquiridos Ativos Incentivados representados por Debêntures Incentivadas emitidas ou detidas por emissores que sejam partes relacionadas do GESTOR, bem como alienadas à classe por Partes Relacionadas da GESTOR.

13.1.5 As Debêntures Incentivadas emitidas por Sociedades de Propósito Específico – SPE pré-operacionais, cuja base de ativos e projetos de investimento ainda não tenham atingido a conclusão física, na data de aquisição, deverão ser garantidas por (a) fiança bancária ou (b) fiança corporativa. O fiador precisar ter rating mínimo equivalente a "A+", na escala local atribuída pela Fitch Ratings ou Standard & Poor's ou seu equivalente pela Moody's.

13.1.6 Na hipótese de aquisição de Debêntures Incentivadas emitidas por Sociedades de Propósito Específico – SPE, o montante de endividamento representado por financiamentos bancário e por Debêntures Incentivadas não deverá ser superior a 80% (oitenta por cento) do investimento total orçado para o projeto.

13.2 É vedado à classe o investimento em Ativos Incentivados emitidos por sociedades dos seguintes setores econômicos: comércio de armas; motéis, saunas e termas; jogos de azar e apostas; extração e beneficiamento de amianto e de bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424- 7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), sendo permitido o apoio ao microcrédito e ao fornecimento de garantias.

13.3 Sem prejuízo da possibilidade de a classe investir em outros setores, especificamente em relação aos Ativos Incentivados dos setores abaixo indicados, serão observadas as seguintes restrições que

deverão ser objeto da Diligência realizada pelo GESTOR:

13.3.1 Setor de Saneamento: os projetos de coleta de esgoto devem prever capacidade de tratamento para o esgoto que será coletado já existente ou que será implantado com recursos oriundos do investimento em tais Ativos Incentivados.

13.3.2 Setor de Energia: não serão passíveis de investimento **pela classe** os Ativos Incentivados do setor de energia que prevejam: (a) a geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo; ou (b) a produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas. Projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com outras fontes energéticas renováveis em sistemas isolados serão passíveis de apoio.

13.3.3 Setor Sucroalcoleiro: observada a necessidade de diligência prévia do GESTOR relativa à observância de critérios socioambientais, é permitido o investimento **pela classe** em Ativos Incentivados do setor sucroalcoleiro podendo tais investimentos se relacionarem com: (a) atividades de plantio; (b) renovação e custeio de lavouras; (c) industrialização da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, de demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e de açúcar (exceto o açúcar mascavo).

13.4 Adicionalmente às disposições acima, a classe deverá investir, preferencialmente, em Ativos Incentivados que observem os seguintes parâmetros, cumulativamente, os quais deverão ser objeto da Diligência pelo GESTOR:

(i) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, será verificado se o seu emissor apresenta evidência de regularidade socioambiental, mediante apresentação das licenças ambientais aplicáveis.

(ii) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, será verificado se o seu emissor apresenta evidência de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante disponibilização de certidão negativa (CND) ou positiva com efeitos de negativa (CPEND), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

(iii) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, deverá ser verificado se a escritura de emissão de Debêntures Incentivadas contém declaração, ou eventos de vencimento antecipado ou obrigação do emissor do Ativo Incentivado relativos ao cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho ("**Normas Socioambientais**"). Alternativamente, tal requisito poderá ser atendido se o GESTOR obtiver outras evidências que atestem o cumprimento, pelo emissor dos Ativos Incentivados, das Normas Socioambientais, tais como, exemplificativamente, a verificação da manutenção, pelo emissor, de políticas ou manuais internos acerca das Normas Socioambientais, a obtenção de certificações relativas ao cumprimento das Normas Socioambientais, a declaração do cumprimento das Normas Socioambientais por parte do emissor das Debêntures Incentivadas ou do agente fiduciário que atuar na referida emissão.

(iv) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, deverá ser verificado se o emissor do Ativo Incentivado apresentou: (a) comprovação da entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; ou (b) declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base.

(v) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, deverá ser verificada a regularidade do emissor dos Ativos Incentivados com as obrigações relativas à classe de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(vi) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, deverá ser verificada a existência de declaração de que o emissor do Ativo Incentivado não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificado de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514. Alternativamente, tal requisito poderá ser atendido se o GESTOR obtiver outras evidências durante a Diligência que atestem o cumprimento das referidas normas pelo emissor dos Ativos Incentivados.

(vii) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, deverá ser verificado se há declaração do emissor do Ativo Incentivado de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente. Alternativamente, tal requisito poderá ser atendido se o GESTOR obtiver outras evidências durante a Diligência que atestem a inexistência de decisão judicial final sancionadora em relação ao emissor.

(viii) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, deverá ser verificado se há declaração do emissor do Ativo Incentivado afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal. Alternativamente, tal requisito poderá ser atendido se o GESTOR obtiver outras evidências durante a Diligência que possam identificar que os sócios ou acionistas do emissor dos Ativos Incentivados não se qualificam dentre as vedações previstas acima.

(ix) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, o emissor deverá declarar que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. Alternativamente tal requisito poderá ser atendido se o GESTOR obtiver outras evidências durante a Diligência que atestem a adimplência do emissor dos Ativos Incentivados.

(x) No momento da aquisição de um Ativo Incentivado pela classe, será verificado se a escritura de emissão de Debêntures Incentivadas contém declaração de que o emissor que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável.

13.5 À exceção do disposto nos itens (ii), (iii) e (ix) do item 13.4 acima, a observância, pelo GESTOR, dos demais parâmetros indicados no item 13.4 acima não será obrigatória para a aquisição de Ativos Incentivados realizada em mercado secundário, sem prejuízo de o GESTOR realizar as verificações que entender aplicáveis para a negociação e aquisição de tais ativos em mercado secundário.

13.6 Desde que respeitada a política de investimento da classe prevista no presente Anexo, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico, com exceção do limite mínimo de investimento, pela classe, de 50% (cinquenta por cento) do seu capital comprometido alocado em Ativos Incentivados de emissores que tenham atividade preponderantemente no setor de energia e cujo emissor seja uma SPE; (ii) de

emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

13.7 O Banco do Nordeste do Brasil S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20 ("**BNB**"), na qualidade de coestruturador da classe, selecionou o GESTOR para prestar o serviço de gestão de fundo de investimento voltado para o financiamento de projetos de infraestrutura localizados em sua área de atuação. O BNB e a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09 ("**BNDESPAR**") poderão indicar Ativos Incentivados para aquisição pela classe, inclusive, mas não limitadamente, aqueles para cujos emissores o BNB ou a BNDESPAR tenha atuado, inclusive, na capacidade de assessor financeiro, conforme contexto detalhado acima, no inciso (xiii), alínea (e) deste Anexo, observado que: (i) nem o BNB nem a BNDESPAR atuarão como prestadores de serviços da classe e, portanto, não serão por ele remunerados; e (ii) o GESTOR é o único responsável pela gestão discricionária da carteira da classe, cabendo-lhe, com exclusividade, a seleção, análise, validação da adequação destes e de quaisquer outros ativos que possam ser adquiridos pela classe aos objetivos de sua política de investimentos e às disposições da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, bem como a decisão final sobre a aquisição ou não de tais ativos.

13.8 O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a critério do GESTOR, observadas as condições de mercado.

13.9 Os Ativos Incentivados deverão ser objeto de distribuição pública e estar depositados na B3 ou em outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, podendo, ainda, ser mantidos diretamente junto ao respectivo escriturador, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

13.10 Conforme observado nos limites por emissor definidos neste Anexo, para efeito da exposição máxima ao emissor de Ativos Incentivados, no caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico – SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor a que está sujeito a classe na composição de sua carteira, conforme a Resolução CVM 175 será computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.

13.11 Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pela classe, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

13.12 A classe buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que supere a taxa média de mercado das Debêntures de Infraestrutura indexadas ao IPCA com perfil de rating similar ao da carteira da classe vigente durante o Período de Investimento. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA.

13.13 Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe devem possuir Código ISIN – International Securities Identification Number.

13.14 A classe busca alcançar o patrimônio líquido equivalente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("**Patrimônio Alvo**"), podendo tal valor ser superado.

13.15 COINVESTIMENTO. O GESTOR poderá oferecer oportunidades de coinvestimento em Ativos Incentivados a Cotistas da classe ou terceiros ("**Coinvestimento**").

13.16 O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos Ativos Incentivados, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas à classe quando do investimento nos referidos Ativos Incentivados.

13.17 O GESTOR definirá, a seu critério a qualquer tempo, o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos Cotistas da classe proporcionalmente ao respectivo capital comprometido.

13.18 Os compromissos de investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

13.19 Poderá ser ofertado o Coinvestimento nos casos em que houver: (i) oportunidades de investimento em Ativos Incentivados que, na avaliação do GESTOR, (a) tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida à classe ou outros fundos geridos pelo GESTOR, (b) excedam os limites de concentração previstos neste Anexo, ou (c) superem o valor disponível para novos investimentos pela classe. A avaliação do GESTOR sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da classe em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento.

13.20 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

13.21 OBSERVADO O DISPOSTO NO PRESENTE REGULAMENTO, NOTADAMENTE NESTE CAPÍTULO, O FUNDO INVESTIRÁ, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OBSERVADOS OS PERCENTUAIS E PRAZOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.431, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 175. O FUNDO, PORTANTO, ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INCENTIVADOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, INCLUSIVE POR FORÇA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, LIQUIDAÇÃO OU OUTRO REGIME SEMELHANTE EM RELAÇÃO AOS EMISSORES E, CONFORME O CASO, AOS GARANTIDORES DOS ATIVOS INCENTIVADOS.

13.22 O GESTOR realizará investimentos em Ativos Incentivados, prioritariamente, por meio da classe e da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Vinci Crédito Infra Master Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.912.093/0001-69 ("**Fundo Paralelo**"), veículo gerido pelo GESTOR cuja estratégia de investimentos também consiste na aplicação em Ativos Incentivados, observada a proporcionalidade do capital comprometido de cada veículo, de acordo com as disposições da Política de Alocação de Ordens do GESTOR, disponível em seu website, e em observância aos deveres fiduciários que lhe são atribuídos pela regulamentação aplicável.

13.23 Ademais, o patrimônio líquido desta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 ("**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura"** e "**Ativos de Infraestrutura**", respectivamente") e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

13.23.1 Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da classe, o percentual mínimo de que trata o caput deste capítulo poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da classe. a classe deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados

da respectiva data da primeira integralização de cotas da classe, observado o disposto nos itens abaixo.

13.23.2 a classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

13.23.3 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação previsto neste Anexo.

13.23.4 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação deste Anexo.

13.23.5 a classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução CVM 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

13.23.6 Os investimentos da classe nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

13.23.7 Os recursos utilizados pela classe para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Anexo.

13.23.8 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos neste Anexo, bem como os seguintes procedimentos:

(i) até que os investimentos da classe nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos neste Anexo; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Anexo; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Anexo; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe e do cotista.

13.24 a classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO[1]	**PERCENTUAL** (em relação ao patrimônio líquido da classe)			
I – Ativos Incentivados	**MÍNIMO**		**MÁXIMO**	
	85%		100%	
II – Outros ativos financeiros:	**INDIVIDUAL**		**AGREGADO**	
	MÍNIMO	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**
(i) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	15%	0%	15%[4]
(ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira em funcionamento no país	0%	15%		
(iii) cotas de fundos de investimento financeiro registrados com base na Resolução CVM 175	0%	15%		
(iv) cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Resolução CVM 175	0%	15%		
(v) cotas de fundos de investimento imobiliário	Vedado			
(vi) cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Resolução CVM 175	0%	5%		
(vii) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	Vedado			
(vii) outros ativos financeiros de renda fixa, observado o disposto na Resolução CVM 175, na Resolução 4.994/22 e na Resolução 5.272/25	0%	15%		

LIMITES POR EMISSOR	**PERCENTUAL** (em relação ao patrimônio líquido da classe)
I – Ativos Incentivados de emissão de um mesmo emissor	40%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Sem Limites
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	20%
IV – Cotas de emissão de um mesma classe de investimento registrado com base na Resolução CVM 175 ou de um mesmo fundo de investimento imobiliário, observado o disposto no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Sem Limites

[1] Caberá a cada cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio da classe, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.994 estão sendo atendidos.

V – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma companhia aberta	10%
VI – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma pessoa natural ou jurídica que não seja uma instituição financeira ou uma companhia aberta	Vedado

13.25 a classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

I – Ativos financeiros, com exceção dos Ativos Incentivados, de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a eles ligadas	Até 15% do patrimônio líquido da classe
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os fundos de investimento cujas cotas sejam Ativos Incentivados, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela "Limites por Emissor"	Até 15% do patrimônio líquido da classe
III – Operações no mercado de derivativos	Até 1 (uma) vez o patrimônio líquido da classe
IV – Operações no mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo os Ativos Incentivados	No mínimo, 85% do patrimônio líquido da classe
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável, sem prejuízo da possibilidade de excussão de garantias atreladas aos Ativos Incentivados	Vedado
IX – Margem Bruta (Risco de Capital)	Até 15%

13.26 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelas demais pessoas acima referidas.

13.27 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no caput, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**").

13.28 Observado o disposto na Política de Investimento, no caso de Debêntures Incentivadas emitidas por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

13.29 a classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (ii) em até 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("**Alocação Mínima**").

13.30 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, a classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados, conforme descritos no item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro", sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros, observados os limites previstos no item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.

13.31 Nos termos da Resolução CVM 175, o GESTOR deverá assegurar que, na consolidação das aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIDC**"), as obrigações previstas sejam atendidas, ficando dispensada a consolidação das aplicações prevista no caso de FIDC administrado ou gerido por terceiros não ligados ao GESTOR. As aplicações em FIDC deverão observar as disposições da Resolução 5.272/25.

13.32 A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE. A CLASSE ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

13.33 As operações em mercado de derivativos, realizadas pelos fundos de investimento investidos pela classe, deverão observar as disposições da Resolução CVM 175 e da Resolução 4.994/22 e da Resolução 5.272/25.

13.34 A classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a classe assuma o compromisso de recompra os limites referidos acima.

13.35 É vedado à classe (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros ou dos Ativos Incentivados, exceto na hipótese de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

13.35.1 Ainda, é vedado à classe, direta ou indiretamente, realizar operações de compra e venda ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar.

13.36 É vedada a realização de aplicações pela classe em cotas de fundos de investimento que nele invistam.

13.37 Observada a vedação do objetivo da classe, esta poderá subscrever ou adquirir outros ativos financeiros cujos emissores sejam fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou por integrante do seu Grupo Econômico, desde que respeitados os limites de concentração de 15% (quinze por cento) estabelecidos, em cada caso, na tabela acima e observadas as condições de mercado.

13.38 Nos termos acima, o GESTOR, com o objetivo de buscar proporcionar a melhor rentabilidade possível ao Cotista, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo (incluindo, mas não limitado ao disposto nesse capítulo) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira da classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira da classe. A eventual concentração de investimento da classe em determinados emissores poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das cotas da classe.

13.39 Os objetivos da classe, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia da classe, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe.

13.40 Os recursos utilizados pela classe para o investimento nos Ativos Incentivados e nos demais ativos financeiros serão aportados pelo Cotista, mediante a subscrição e a integralização das cotas da classe, nos termos deste Anexo.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

14.1 A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

(i) Imposto de Renda ("**IR**"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.2 Na hipótese de os Cotistas constituírem-se como fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital auferidos também são isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira de tal Cotista estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). Caso o presente Anexo seja alterado e as cotas da classe venham a ser detidas por outro titular, que não os Cotistas, a tributação aplicável ao titular das cotas, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, este Anexo, seguirá as seguintes disposições:

(i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por

ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento;

(ii) IR: o IR aplicável ao titular das cotas toma por base: (a) a sua residência, Brasil ou exterior; (b) a sua natureza; e (c) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: (1) cessão ou alienação de cotas; (2) resgate/liquidação de cotas; e (3) amortização de cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária:

14.3 Cotista residente no Brasil

I Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) pessoa jurídica (inclusive as relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada): IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao titular das cotas, são tributados conforme a seguir:

(i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) pessoa jurídica (inclusive as relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada): IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III Amortização Extraordinária ou amortização de cotas, em caráter excepcional, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) pessoa jurídica (inclusive as relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada): IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) pessoa jurídica (inclusive as relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada): IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

14.4 Cotista residente no exterior

14.4.1 Ao titular de cotas residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir (ou ser domiciliado) ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**") , e que, em qualquer hipótese, realize operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas na Resolução Conjunta BACEN/CVM n° 13 de 3/12/2024.

I Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

(i) titular de cotas não residente ou domiciliado no exterior em país que não seja uma Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao titular de cotas, nos termos do Anexo, são tributados conforme a seguir:

(i) titular de cotas não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) titular de cotas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15%

(quinze por cento).

II Amortização Extraordinária ou amortização de cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja uma Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja uma Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) titular de cotas não residente ou domiciliado no exterior em país que não seja uma Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja uma Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iii) Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"): as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas pelo titular de cotas residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BACEN/CVM n° 13 de 3/12/2024 e vinculadas às aplicações na classe estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.4.2 Tributação aplicável à classe e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

I. a classe buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor da classe em caso de desenquadramento pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que a classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

I Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Anexo, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma:

(i) titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para

prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;

(iii) titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja uma Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e

(iv) titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja uma Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

15.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

15.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

15.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

15.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

15.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, ele depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das cotas da classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. a classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas

taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a classe e o Cotista.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, bem como das cotas da classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas da classe decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. a classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, assim como das cotas da classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe, ou das cotas da classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da classe para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da classe, se os resultados e o valor total da carteira da classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da classe Garantidor de Crédito – FGC. a classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do

resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. a classe somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a classe e para os Cotistas. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. a classe pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas à classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da classe será afetado negativamente e a classe poderá não ter recursos suficientes

para efetuar o pagamento das suas cotas.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. a classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 175. a classe está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da classe.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Anexo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais à classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Ativos Incentivados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, esses somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados depois de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, exclusivamente com investidores qualificados, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. a classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da classe ou ao final do Prazo de Duração. Embora seja permitida a negociação das cotas da classe no mercado secundário, o

mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(d) Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a classe estará sujeita à insolvência.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. a classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo ou no contrato de gestão da classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da classe e, consequentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da classe e, consequentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da classe.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no Anexo, o GESTOR terá a decisão final pela aquisição de Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela classe, não tendo o GESTOR, observadas as disposições deste Anexo, qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados: (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto da classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação da classe – Indisponibilidade de Recursos. Nos casos de liquidação antecipada da classe, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções e em caráter excepcional, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Anexo. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Anexo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da classe, nos termos do presente Anexo.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. a classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a classe é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, conforme alterada, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente

previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da classe.

(b) Desenquadramento da classe. a classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) em 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da classe em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. a classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão recebidos na conta da classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da classe.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na classe tem relação direta com a

concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da classe.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a classe também seria afetada. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a classe e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à classe. Em qualquer hipótese, a classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Emissão de Novas Cotas. a classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Anexo e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela classe.

(b) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(xiii) OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo é um indicador de desempenho adotado pela classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pela classe Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Anexo, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas da classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Anexo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da classe inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da classe.

(e) Potencial Conflito de Interesses na Indicação de Ativos Incentivados. Sem prejuízo das atribuições do GESTOR nos termos deste Anexo e da legislação aplicável, o BNB e a BNDESPAR poderão indicar Ativos Incentivados para aquisição pela classe, inclusive, mas, não limitadamente, aqueles que tenham sido financiados pelo FNE (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste) ou por outras linhas de financiamento e/ou para cujos emissores o BNB ou a BNDESPAR tenham atuado, inclusive, na condição de assessor financeiro. Nesse sentido, o BNB e a BNDESPAR poderão ser remunerados direta ou indiretamente pelos emissores dos Ativos Incentivados, inclusive em decorrência da aquisição pela classe do respectivo Ativo Incentivado.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado

brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da classe. a classe se enquadra no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da classe e, consequentemente, dos Cotistas poderão vir a ser alterados.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe poderão resultar em redução do valor das cotas da classe. a classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas da classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas da classe, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma deste Anexo. Dessa forma, os Cotistas deverão, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente este Anexo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da classe.

(k) Risco de Governança ESG**:** a classe tem como principal estratégia investir em ativos que atinjam os critérios ESG, rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou sustainability-linked, conforme normativo ANBIMA de número 14, publicado em 03 de janeiro de 2022. Assumindo, o GESTOR, seu compromisso, referente à integração de Questões ESG. O atendimento pelo GESTOR dos requisitos a ele aplicáveis não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes aos Fundos que integram Questões ESG. a classe está sujeita a eventualmente deixar de manter como objeto principal de sua carteira os ativos relacionados a investimento sustentável, caso haja mudança em sua carteira, não podendo, desta forma, manter a menção de que a classe integra questões relacionadas à ESG em sua gestão, não somente em regulamento como em materiais de venda e publicidade disponibilizados ao mercado.

(l) **Outros Riscos**: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

15.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

15.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

15.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

15.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 16 – EQUIPE CHAVE

16.1 A Equipe Chave da classe é composta pelos seguintes membros, cujo breve currículo com formação acadêmica e profissional segue abaixo:

(i) **Alessandro Horta**: O Sr. Alessandro Horta é sócio fundador, CEO, membro do Conselho de Administração da Vinci Partners Investments Ltd. e do Comitê Estratégico da Vinci Partners, bem como responsável pela área de Investimentos Alternativos da Vinci Partners. Anteriormente, atuou como vice-presidente do Banco UBS Pactual e foi responsável pelas atividades de Private Equity da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. No Banco Pactual, o Sr. Alessandro Horta foi sócio e membro do seu Comitê Executivo e, também, liderou o time de mercado privado de longo prazo. Antes de se juntar ao Banco Pactual, ele foi sócio do Banco Icatu, responsável pelas operações de investimento do Banco. De 1997 a 1998, ele trabalhou como trader no Banco CSFB Garantia, e, entre 1994 e 1997, ele fez a gestão de investimentos no Opportunity Asset Management. O Sr. Alessandro Horta também trabalhou como trader de ações e renda fixa, e como um analista de investimentos imobiliários no Banco Icatu, de 1991 a 1994. O Sr. Horta é formado em Engenharia Elétrica pela PUC-Rio.

(ii) **Marcello Almeida:** Sócio fundador e *head* de Crédito da Vinci Partners. Foi diretor da área de renda fixa do Banco UBS Pactual entre 2006 e 2009, sendo responsável por crédito na América Latina e chefiando a área de *Leverage Finance* da instituição. Por 15 (quinze) anos, foi *head* de Crédito do Banco Pactual, onde se tornou sócio, em 1999. Na instituição, chefiou a divisão de *Research* de crédito dedicada a ativos de renda fixa nos mercados doméstico e internacional, desenvolveu uma unidade de *Special Situations* focada em investimentos em ativos *high yield* e *distressed,* e liderou plataforma especializada em Créditos Estruturados para o segmento de pequenas e médias empresas. É formado em Economia pela Universidade Candido Mendes e possui MBA em Finanças pelo IBMEC-RJ.

(iii) **Gustavo Cortes**: Sócio e responsável pela gestão dos fundos de crédito da Vinci Partners. Ingressou na Vinci Partners, em 2012, como gestor de crédito. Entre 2009 e 2011, foi Head de Crédito Estruturado e Crédito Imobiliário da BTG Asset, responsável por investimentos em shopping centers e membro do Comitê de Investimentos Imobiliários do BTG Pactual. De 2006 a 2009, foi portfolio-manager do UBS Pactual, com foco em ativos high-yield/distressed, operações estruturadas, securitizações, créditos mezaninos/subordinados, dívidas conversíveis e instrumentos híbridos. Em 2001, ingressou no Banco Pactual nas áreas: internacional, research e risco de crédito. O Sr. Gustavo Cortes Iniciou sua carreira,

em 1999, como analista de crédito no Grupo BBM. É formado em economia pela PUC-Rio e possui certificação de gestor de carteiras (CGA-ANBIMA) e de analista de valores mobiliários (CNPI-Apimec).

16.2 A eventual substituição de membros da Equipe-Chave deverá ser previamente aprovada na forma deste Anexo, em Assembleia de Cotistas a ser convocada em, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do desligamento do membro a ser substituído.

* * *